PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

CEP 37.562 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n. 723, de 29 de fevereiro de 1.984.

" Dispõe sôbre concessão de auxílio à Delegacia Regional de Ensino de Itajubá-MG., e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Careaçu-MG., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado concederá auxílio de Cr$50.000,00-(Cinquenta mil cruzeiros) à Delegacia Regional de Ensino de Itajubá-MG., destinado à aquisição de um aparelho PABX para melhor atendimento de telefonemas dos Municípios jurisdicionados à essa repartição estadual.

Art. 2º - Para atender às despêsas com a concessão do auxílio de que trata o artigo primeiro désta Leí, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício um crédito adicional,especial no valor de Cr$50.000,00-(Cinquenta mil cruzeiros).-

Art. 3º - Fica,também, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotação ou dotações do orçamento vigênte, a fim de atender a abertura do crédito adicional,especial de que trata o artigo 2º,désta Lei,e classificará a despêsa segundo disposição do artigo 46, da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Mando,portanto, a quem o conhecimento e execução désta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG., 29 de fevereiro de 1.984.

Benedito Waldir Maciel